Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 5 de março de 2024 - Nº 3371 - Divulgado em 04/03/2024

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo
Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno 1
Intimação para Sessão *1*
Intimação para Defesa *1*
Extrato de Decisão *2*
Ata da Sessão *3*
Comunicações *7*
2. Atos da 1ª Câmara 7
Intimação para Sessão *7*
Citação para Defesa por Edital *7*
Intimação para Defesa *8*
Prorrogação de Prazo para Defesa *8*
Extrato de Decisão *8*
Comunicações *16*
3. Atos da 2ª Câmara 17
Intimação para Sessão *17*
Intimação para Defesa *17*
Prorrogação de Prazo para Defesa *17*
4. Atos da Auditoria 18
Intimação para Envio de Documentação *18*
5. Atos dos Jurisdicionados 18
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *18*
Errata *25*
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados *25*

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2437 - 13/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 12311/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Antonio Hortencio Rocha Neto (Interessado(a)); NEYDE FIGUEIREDO PORTO (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); JOSE EDISIO SIMOES SOUTO (Advogado(a) OAB/PB 5405); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Vania de Farias Castro (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2438 - 20/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02518/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Intimados: Edglei Amorim do Nascimento (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo (Contador(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2437 - 13/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09438/23
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: Consulta
Exercício: 2023
Intimados: Jose Amancio de Lima Netto (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 02771/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Intimados: Cicero Jose Fernandes do Carmo (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os relatórios dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 4.235/4.293 e 4.953/4.958.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00017/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04553/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04553/22, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Lagoa Seca este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor FÁBIO RAMALHO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2021, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 28 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00044/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04553/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04553/22, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor FÁBIO RAMALHO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Lagoa Seca, relativa ao exercício de 2021, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das falhas passíveis de recomendações; III) RECOMENDAR à atual gestão a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) observar os ditames legais no que concerne ao correto recolhimento das contribuições previdenciárias; b) efetuar o recolhimento da integralidade do montante retido a título de contribuição previdenciária dos servidores; c) tomar providências no sentido de inscrever na Dívida Ativa os contribuintes que não promovem os pagamentos do IPTU e realizar as cobranças devidas pelos meios legais cabíveis; d) aprimorar a eficiência na gestão da rede municipal de ensino; e) adotar medidas para que o sistema de controle interno referente a gastos com combustíveis e medicamentos indique com fidedignidade as despesas realizadas; f) promover a adequação da gestão de pessoal, privilegiando vínculos efetivos em detrimento de vínculos precários, e para que os vínculos sejam preenchidos com observância do princípio da impessoalidade; IV) DETERMINAR à gestão do Município de Lagoa Seca complementar a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, na competência de 2023, em R$27.549,84, nos termos da Emenda Constitucional 119/2022 V) DETERMINAR a adequação do excesso de gastos com pessoal conforme as regras da Lei Complementar Nacional 178/2021; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 28 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00045/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02612/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a)); Joao Guilherme Guedes Machado (Contador(a)); Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 27787); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02612/23, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, na qualidade de Prefeito do Município de Ouro Velho, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) REJEITAR a preliminar suscitada pelo Gestor; II) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; III) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão da necessidade de aprimorar a gestão de pessoal tangente aos contratos temporários; IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, notadamente aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 28 de fevereiro de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00019/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02802/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02802/23, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Prata este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2022, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 28 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00046/24
Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02802/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02802/23, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor GENIVALDO FERNANDES DA

SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Prata, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em vista da falta do envio tempestivo da legislação orçamentária, da necessidade de aprimoramento da gestão de pessoal e do descumprimento do piso nacional de remuneração dos professores; III) APLICAR MULTA de R$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 30,5 UFR-PB3 (trinta inteiros e cinco décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor GENIVALDO FERNANDES DA SILVA (CPF 072.611.634-30), com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, pelo descumprimento de normativo deste Tribunal de Contas, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR que sejam observadas as normas da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, aplicáveis ao orçamento, à classificação de receitas provenientes do FUNDEB e à contratação temporária, a fim de que as impropriedades constatadas não se repitam nos próximos exercícios; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 28 de fevereiro de 2024

Ata da Sessão

Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinicius Carvalho Farias. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, ambos por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve leitura de expediente. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-09644/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 13/03/2024, em razão da ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-04153/22; TC-04242/22; TC-04498/22; TC-02901/23 e TC-06831/21 - (adiados para a sessão ordinária do dia 13/03/2024, em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-05526/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 06/03/2024, em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-00681/20 - (adiado para a sessão ordinária do dia 06/03/2024, por solicitação do Relator, que acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: Foram julgadas, até a sessão anterior, 15 processos de prestações de contas anuais de prefeituras municipais, com 13 processos dessa natureza agendados para a presente sessão e 09 processos para as próximas sessões. Informo que, até a presente data, as prefeituras a seguir relacionadas se encontram em atraso, com relação às informações fornecidas ao Sagres Diário: Arara (25 dias); Alagoinha, Bom Sucesso, São Vicente do Seridó (23 dias); Boa Vista, Cuité, Itabaiana, Pitimbu (13 dias); Barra de São Miguel, Belém do Brejo do Cruz, Boa Ventura, Campina Grande, Curral de Cima, Duas Estradas, Ingá, Juarez Távora, Lagoa, Marcação, Mato Grosso, Nova Olinda, Piancó, Riacho dos Cavalos, Santa Inês, Sumé (12 dias); Lastro, Serraria (11 dias); Brejo do Cruz, Itatuba, Montadas (09 dias); Aroeiras, Caraúbas, Congo, Esperança, Monteiro, Pedra Lavrada, São João do Cariri (07 dias); Araruna, Conde, Itaporanga, Nova Floresta, Uiraúna (06 dias); Joca Claudino, Pedro Régis, Soledade (05 dias); Baía da Traição, São Bento, São Domingos, Sobrado (04 dias); Araçagi, Bayeux, Cabaceiras, Cachoeira dos Índios, Carrapateira, Coxixola, Damião, Jericó, Lagoa Seca, Manaíra, Monte Horebe, Picuí, Pilõezinhos, Riachão do Poço, Santa Cruz, Serra Redonda, Sertãozinho e Sossego (03 dias). Convido todos para a solenidade alusiva aos 53 anos de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que ocorrerá na próxima sexta-feira, a partir das oito horas, no pátio da entrada principal desta Corte. Após o hasteamento das bandeiras do Brasil, da Paraíba e desta Casa, e do desfile de tropa e da banda do Corpo de Bombeiro Militar, será prestada homenagem aos artistas Antônio Barros e Cecéu, Patrimônio Imaterial da Paraíba, bem como apresentação do Coral do TCE/PB, executando as canções dos artistas homenageados. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira falará em nome desta Corte de Contas. A novidade, neste ano, ocorre, no outro dia (sábado), na sede da Associação dos Servidores do TCE, em Mangabeira, ocasião em que haverá, dentro das comemorações, torneios esportivos. Logo após, será servida feijoada ao som de voz e violão. Na próxima terça-feira, dia 5 de março, o Centro Cultural Ariano Suassuna será palco de mais uma sessão do projeto LETRAS VIVAS, quando teremos o lançamento do livro "Licitação e Cultura", do advogado Ricardo Bezerra, além da abertura de exposição de obras da artista plástica Andréa Mariano, de Princesa Isabel. No final, teremos uma apresentação da musicista Lily Sanfoneira. O evento terá início às 18 horas. Já no dia 08/03/2024, teremos o retorno do Projeto " Raízes Paraibanas" , com a apresentação do município de Serra da Raiz. Comunico que o Auditor de Controle Externo Matheus de Medeiros Lacerda integrará Missão Eleitoral, em Los Angeles, durante as Eleições Primárias Presidenciais dos Estados Unidos, nos dias 4 e 5 de março. O convite partiu do Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral, em colaboração com a Conferência Americana de Organismos Eleitorais para a Transparência Eleitoral, o CAOESTE. Ao ensejo, peço que conste na ficha funcional do servidor o registro ora apresentado. Na próxima quarta-feira, dia 06/03, faremos a apresentação do novo SAGRES CIDADÃO (aplicativo para celular), do novo GEO/PB e do Plenário Virtual. A primeira sessão do plenário virtual será realizada pela 2ª Câmara deste Tribunal, no dia 18/03/2024. O Instituto Brasileiro de Direito Administrativo realizará um Congresso Internacional, nesta Capital, no nosso Centro Cultural Ariano Suassuna, no mês de outubro do corrente ano. Quem desejar participar, solicito que encaminhe ao Diretor Geral Severino Claudino o pedido. Quero comunicar que, conversando com o Diretor Geral Severino Claudino, e com o Diretor de Tecnologia Ed Wilson, estou adiando o envio dos balancetes referentes ao mês de janeiro do corrente exercício, que estaria vencendo amanhã (29), para o dia 08/03/2024, tendo em vista que, no atual momento, apenas, 19 Prefeituras Municipais e 68 Câmaras de Vereadores encaminharam seus respectivos balancetes. Esta decisão é aplicada em função de novas informações que estão sendo exigidas, havendo a necessidade de adaptação. Amanhã, às 14:00 horas, estarei fazendo uma reunião com representantes da FAMUP, da Associação dos Contadores do Estado da Paraíba, e com a Equipe Técnica desta Corte de Contas, objetivando os devidos ajustes. Submeto ao Pleno VOTO DE PESAR em razão do falecimento, no último domingo (25), do jornalista Agnaldo Almeida. Agnaldo tinha 73 anos e foi um dos maiores jornalistas da história da Paraíba, considerado mestre para legiões de colegas de trabalho que desfrutaram de seus conhecimentos por quase cinquenta anos de atuação na imprensa. À família enlutada, e em especial à viúva dele, jornalista Naná Garcez, que foi Assessora de Comunicação deste Tribunal, apresentamos nossas condolências. Proponho, também, VOTO DE PESAR em razão do falecimento da Sra. Fátima Pires, mãe do ex-Deputado Estadual e atual Secretário de Estado, Lindolfo Pires" . Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, as moções de pesar propostas pelo Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, gostaria de propor, também, um VOTO DE PESAR na direção da família da nossa estimada e querida Auditora de Controle Externo desta Corte de

Contas, Sra. Ana Cláudia Franco Vieira (esposa do ACE Ricardo Bandeira), em razão do falecimento de sua genitora, Sra. Maria Franco Vieira, no último domingo (25). Costumo sempre dizer que os filhos são a arte dos pais. O caráter e a retidão do trabalho da Dra. Ana Cláudia Franco Vieira, certamente, tem os traços de sua mãe" . O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a moção de pesar proposta pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, determinando a comunicação desta decisão, à família enlutada. O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a moção de pesar proposta pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Prosseguindo com a palavra, o Presidente fez as seguintes comunicações: 1- Comunico que está agendado o comparecimento do Prefeito do Município de Cabedelo e sua equipe, no Centro Cultural Ariano Suassuna, para discutir sobre o plano diretor no município. Essa discussão já ocorreu com os municípios de João Pessoa e Campina Grande; 2- Comunico, ainda, que a partir de amanhã (29), com início às 14 horas, no Centro Cultural Ariano Suassuna, teremos um curso sobre " Recuperação ambiental de lixões" ; 3- Está sendo realizado um encontro virtual, com Prefeitos, Vereadores e representantes sobre as novas medidas que estão sendo adotadas pelo Tribunal de Contas, sobre o controle das frotas de veículos e almoxarifado das farmácias; 4- Comunico que, acatando sugestão do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, determinei a abertura de um processo Inspeção Especial de Acompanhamento de Contrato do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com a empresa ZELO. Sua Excelência informou, ainda, que o número do processo é o TC-00828/24, para quem interessar possa. A seguir, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, no último dia 15 de fevereiro, em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, tomou posse o Conselheiro Substituto desta Corte de Contas, Dr. Marcus Vinícius Carvalho Farias, que foi o primeiro colocado no concurso público, realizado por este Tribunal. Estava em viagem, mas assisti a sessão de posse, pelo canal do TCE/PB, no Youtube. Sou um grande defensor do concurso público e, como sempre cita o Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, em seus pareceres referentes à questão de concursos públicos: " só é contra o concurso público quem nunca logrou êxito em um certame público" . Me congratulo com a posse do Dr. Marcus Vinícius, e, como já disse à Sua Excelência, pessoalmente, que é merecedor do cargo, esperando que venha a contribuir com este Tribunal, que se destaca em todo o Brasil, com sua evolução tecnológica, e com suas decisões que servem de parâmetro para outros tribunais de contas. Tenho certeza que o Conselheiro Substituto Marcus Vinícius vai exercer um excelente trabalho, juntamente com sua assessoria de gabinete, que já está sendo montada, com servidores altamente qualificados. Certa feita, Sua Excelência me perguntou como era a relação dos Conselheiros Substitutos com os Conselheiros e Procuradores desta Corte, e lhe respondi que não existe tribunal nenhum que tenha uma convivência tão pacífica, tão ordeira e tão aberta a troca de idéias, fazendo com o que o Tribunal cresça de forma significativa. O Dr. Marcus Vinícius demonstrou que quer seguir esse caminho, sem qualquer ingerência no que diz respeito a seu trabalho, com a independência que ele demonstrou que tem. Parabenizo Sua Excelência, desejando-lhe as boas-vindas. Diria à Vossa Excelência, que este Tribunal de Contas, com essa composição do Pleno, contando essa mescla de Conselheiros das mais variadas formações, está refletindo em suas decisões, que servem de parâmetro para outros tribunais" . Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente adiou, para apreciação e votação na sessão ordinária do dia 06/02/2024, as seguintes Resoluções: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC- que concede a Medalha Cunha Pedrosa ao Excelentíssimo Senhor Luís Faro Ramos, Embaixador de Portugal no Brasil, e RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC- que dispõe sobre o planejamento das contratações e prorrogações contratuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. A seguir, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, requerimento do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, para usufruto de 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 10/04/2024. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-20166/18 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros, ex-Secretário de Estado da Educação – SEE/PB, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-02269/23, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração referente as contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Cristina Costa Barreto (OAB-PB 12699). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: I- Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; II- Conhecer do recurso de apelação interposto pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros, ex-Secretário de Estado da Educação – SEE/PB, concedendo-lhe provimento parcial para: a) Julgar regulares com ressalvas as formalidades da Inexigibilidade de Licitação 031/2018 e do Contrato 090/2018; b) Desconstituir a multa aplicada ao recorrente; e III- Manter os demais termos da decisão recorrida. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votaram acompanhando o entendimento do Relator. Aprovado o voto do Relator, por maioria. PROCESSO TC-03315/23 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Casa Civil do Governador, Sra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, tendo o Relator sido convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogada Andrea Targino de Souza Chaves (OAB-PB 137938). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da ordenadora de despesas da Casa Civil do Governador– CCG, Dra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2022; 2- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplicar multa à gestora da Casa Civil do Governador, Dra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, no valor de R$ 2.000,00, correspondente a 30,50 – UFRs/PB; 4- Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 30,50 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea " a" , da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Enviar recomendações no sentido de que a Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do Governador, Dra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e normativos, abstendo-se, inclusive, de executar ações e dispêndios assistencialistas, conforme apuração evidenciada no artefato técnico, fls. 7.383/7.410; 6- Independentemente do trânsito em julgado da decisão, determinar o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Governo do Estado, exercício financeiro de 2024, Processo TC-00226/24, objetivando o exame da desproporcionalidade entre o quantitativo de ocupantes de cargos efetivos e comissionados no âmbito da Casa Civil do Governador. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes votaram com o Relator. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho votou com o Relator, sem aplicação de multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, pela regularidade com ressalvas das contas e, por maioria, tocante a aplicação de multa, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-02612/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de OURO VELHO, Sr. Augusto Santa Cruz Valadares, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de governo do Senhor Augusto Santa Cruz Valadares, na qualidade de Prefeito do Município de Ouro Velho, relativa ao exercício de 2022, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB, 2- Rejeitar a preliminar suscitada pelo Gestor; 3- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão

administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão da necessidade de aprimorar a gestão de pessoal tangente aos contratos temporários; 5- Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, notadamente aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público; 6- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07921/23 – Inspeção Especial de Contas, realizada na Secretaria de Estado de Comunicação Institucional - SECOM, referente ao exercício de 2023, decorrente da análise das informações discutidas no âmbito do relatório de acompanhamento da gestão, referente ao 1º semestre de 2023 (Processo TC 01210/23 - Acompanhamento da Gestão da SECOM), sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, acompanhando o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar pela regularidade com ressalvas, no que concerne aos atos analisados no bojo deste processo; 2- Pela emissão de recomendações, de modo que o gestor guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, ao que determina este Tribunal de Contas em todas as suas decisões, não tornando a repetir as referidas falhas constatadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04553/22 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr. Fábio Ramalho da Silva, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB-PB-14199) e o ex-gestor e atual Deputado Estadual, Dr. Fábio Ramalho da Silva. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Senhor Fábio Ramalho da Silva, na qualidade de Prefeito do Município de Lagoa Seca, relativa ao exercício de 2021, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das falhas passíveis de recomendações; 4- Recomendar à atual gestão a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) observar os ditames legais no que concerne ao correto recolhimento das contribuições previdenciárias; b) efetuar o recolhimento da integralidade do montante retido a título de contribuição previdenciária dos servidores; c) tomar providências no sentido de inscrever na Dívida Ativa os contribuintes que não promovem os pagamentos do IPTU e realizar as cobranças devidas pelos meios legais cabíveis; d) aprimorar a eficiência na gestão da rede municipal de ensino; e) adotar medidas para que o sistema de controle interno referente a gastos com combustíveis e medicamentos indique com fidedignidade as despesas realizadas; f) promover a adequação da gestão de pessoal, privilegiando vínculos efetivos em detrimento de vínculos precários, e para que os vínculos sejam preenchidos com observância do princípio da impessoalidade; 5- Determinar à gestão do Município de Lagoa Seca complementar a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, na competência de 2023, em R$ 27.549,84, nos termos da Emenda Constitucional 119/2022; 6- Adequar o excesso de gastos com pessoal conforme as regras da Lei Complementar Nacional 178/2021; e 7- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02463/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MASSARANDUBA, Sr. Paulo Fracinette de Oliveira, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Massaranduba, Sr. Paulo Fracinette de Oliveira, relativas ao exercício de 2022, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB e as recomendações constantes da decisão; 2) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido Prefeito, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2022; 3) Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02802/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de PRATA, Sr. Genivaldo Fernandes da Silva, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233), que registrou a presença, em plenário, do Prefeito Municipal de Prata, Sr. Genivaldo Fernandes da Silva. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Senhor Genivaldo Fernandes da Silva, na qualidade de Prefeito do Município de Prata, relativa ao exercício de 2022, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em vista da falta do envio tempestivo da legislação orçamentária e da necessidade de aprimoramento da gestão de pessoal; 4- Aplicar multa de R$ 2.000,00, valor correspondente a 30,5 UFR-PB, ao Senhor Genivaldo Fernandes da Silva, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, pelo descumprimento de normativo deste Tribunal de Contas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Recomendar que sejam observadas as normas da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, aplicáveis ao orçamento, à classificação de receitas provenientes do FUNDEB e à contratação temporária, a fim de que as impropriedades constatadas não se repitam nos próximos exercícios; e 6- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03293/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de PRINCESA ISABEL, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Vice-Presidente desta Corte de Contas, em razão do seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Marcus Vinícius Carvalho Farias foi convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar OAB-PB 14233) que registrou a presença, em plenário, do Prefeito Municipal de Princesa Izabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Emita Parecer Favorável à aprovação das contas Anuais de Governo do Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito Constitucional do Município de Princesa Isabel, relativa ao exercício financeiro de 2022; 2) Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito do Município de Princesa Isabel, relativas ao exercício de 2022; 3) Aplique multa pessoal ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de R$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4) Recomende à Administração do Poder Executivo Municipal de Princesa Isabel a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do

Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu permissão para se retirar da sessão, por motivo justificado, no que foi deferido pelo Tribunal Pleno. Em seguida, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-03110/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI, Sr. José Helder Trajano de Queiroz, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que, na oportunidade, atuou como Conselheiro em exercício, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. O Conselheiro Substituto Marcus Vinícius Carvalho Farias, também, foi convocado para completar o quorum, em razão da ausência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado José Maviael Elder Fernandes de Sousa (OAB-PB 14422). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de Governo do Mandatário da Urbe de São João do Cariri/PB, Sr. José Helder Trajano de Queiroz, relativas ao exercício financeiro de 2022, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea " g" , da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do ordenador de despesas da Comuna de São João do Cariri/PB, Sr. José Helder Trajano de Queiroz, concernentes ao exercício financeiro de 2022; 3- Informar a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4- Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplicar multa ao Chefe do Poder Executivo de São João do Cariri/PB, Sr. José Helder Trajano de Queiroz, no valor de R$ 2.000,00; 5) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea " a" , da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6- Enviar recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de São João do Cariri/PB, Sr. José Helder Trajano de Queiroz, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, inclusive o disposto no Parecer Normativo PN-TC-00016/17. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-03111/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SALGADINHO, Sr. Marcos Antônio Alves, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610), que registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de Salgadinho, Sr. Marcos Antônio Alves. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Salgadinho, Sr. Marcos Antônio Alves, relativas ao exercício de 2022, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Marcos Antônio Alves, Prefeito do Município de Salgadinho-PB, relativos ao exercício financeiro de 2022; 3- Comunicar à Receita Federal do Brasil, para a adoção das medidas legais pertinentes, a vista de suas competências, em relação ao inadimplemento previdenciário constatado; 4- Recomendar à administração municipal de Salgadinho-PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-03877/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Sr. Antônio Gomes da Costa Netto, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Emita Parecer Favorável à aprovação das Conta de Governo do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Sr. Antônio Gomes da Costa Netto, relativas ao exercício de 2021; 2) Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Antônio Gomes da Costa Netto, Prefeito do Município de São José de Espinharas, relativas ao exercício de 2021; 3) Recomende à Administração do Poder Executivo Municipal de São José de Espinharas a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-02253/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de VISTA SERRANA, Sr. Sérgio Garcia da Nóbrega, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Vista Serrana, Sr. Sérgio Garcia da Nóbrega, relativas ao exercício de 2022; 2) Julgue regulares as Contas de Gestão do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2022; 3 – Recomendar à Administração Municipal de Vista Serrana no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e as normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, notadamente quanto à manutenção do equilíbrio orçamentário, ao empenho integral e adimplemento tempestivo de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Geral de Previdência Social e ao cumprimento do piso salarial nacional aos profissionais da educação escolar pública. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-03085/23 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de SÃO BENTINHO, Sra. Mônica dos Santos Ferreira, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da Prefeita Municipal de São Bentinho, Sra. Mônica dos Santos Ferreira, relativas ao exercício de 2022; 2) Julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão da referida Prefeita, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2022; 3- Recomendar à Administração do Poder Executivo Municipal de São Bentinho a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-05174/18 – Recurso de Revisão interposto pelo Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de SÃO JOSÉ DOS RAMOS – IPSMS, Sr. José de Arimatéia de Araújo Ramos, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-01501/2020, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que, na oportunidade, atuou como Conselheiro em exercício, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago

Melo. O Conselheiro Substituto Marcus Vinícius Carvalho Farias, também, foi convocado para completar o quorum, em razão da ausência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Tomar conhecimento do recurso de revisão, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para afastar a solidariedade do débito imposto ao Sr. José de Arimatéia de Araújo Ramos, mantendo-se todos os demais termos do Acórdão AC1-TC-01501/2020; 2- Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-14965/11 – Processo formalizado em cumprimento a decisão consubstanciada no item 2 do Acórdão APL-TC-00486/15, para emissão de relatório conclusivo sobre o pagamento de Taxa de Administração, sob a responsável da Cruz Vermelha Brasileira, filial do Rio Grande do Sul e do ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Considerar ilegal o pagamento da Taxa de Administração à Organização Social Cruz Vermelha Brasileira - filial Rio Grande do Sul, no exercício financeiro de 2011, bem como sua pretensa devolução, com recursos do próprio Estado da Paraíba; 2) Alterar o item 1 do Acórdão APL TC nº 160/2015, desta feita, Julgando irregulares a Dispensa de Licitação em apreço e o Contrato de Gestão decorrente, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Cruz Vermelha Brasileira filial Rio Grande do Sul; 3) Imputar débito no valor de R$ 1.972.333,08, correspondentes a 30.079,80 UFR-PB, ao Superintendente, à época, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e Representante da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Rio Grande do Sul, Sr. Edmon Gomes da Silva Filho, solidariamente, ao ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, relativos ao pagamento indevido das Taxas de Administração do Contrato de Gestão, no exercício de 2011, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:40 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de fevereiro de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02771/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19903/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10879/22
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2021
Intimados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2983 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06334/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2023
Intimados: Geraldo Alves Serafim (Responsável); Harrison Alexandre Targino Junior (Advogado(a) OAB/PB 24412); Joao Luiz Sobral de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 23692); Maria Luzia Azevedo Coutinho (Advogado(a) OAB/PB 25937).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 17614/20
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Citados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.
Acerca do derradeiro relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 183/186, bem como do pronunciamento do Ministério Público Especial, fls. 189/192 dos autos.

Processo: 19086/20
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Serv. faça Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Citados: André Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Acerca do derradeiro relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 100/105, bem como do pronunciamento do Ministério Público Especial, fls. 108/112 dos autos.

Processo: 21822/20
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Serv. faça Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Citados: André Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.
Acerca do derradeiro relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 115/120, bem como do pronunciamento do Ministério Público Especial, fls. 123/127 dos autos.

Processo: 05215/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023

Citados: Marco Tulio Montenegro Cavalcanti Dias (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.
Para contestar, querendo, no prazo regimental, conforme, relatórios elaborados pelos peritos deste Tribunal, fls. 359/374 e 494/505 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: 11891/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016

Intimados: Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 9263/9267.

Processo: 01455/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Intimados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, informar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 76/79.

Processo: 06091/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Intimados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar a documentação faltante, constante no Relatório da Auditoria às fls. 55/57.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 07754/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citado: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: 07796/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citado: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: 00799/24
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Representação
Exercício: 2024
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos do RI - TCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00382/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 11570/09
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2009
Interessados: Francinildo Pimentel da Silva (Gestor(a)); Kleber Herculano de Moraes (Ex-Gestor(a)); Jose Uchoa de Aquino Leite (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11.570/09, referente ao exame da legalidade dos atos regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o município de Alagoa Nova/PB, com o objetivo de prover os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do artigo 198 da Constituição Federal, incluídos pela EC nº 51/2006, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1492/2020, acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em: 1) DECLARAR o Cumprimento Parcial do Acórdão AC1 TC nº 1492/2020, por parte do ex-Prefeito do Município de Alagoa Nova/PB, Sr José Uchoa de Aquino Leite; 2) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual Gestor do Município de Alagoa Nova/PB, Sr. Francinildo Pimentel da Silva, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido do desligamento da servidora EDNALVA ANDRÉ DE SOUZA - CPF nº 037.533.074-75, contratada para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (01/01/2021) ou comprove mediante documentos hábeis a regularidade de tal contratação, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00050/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 15982/12
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Responsável); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).
Decisão: A 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 15.982/12, que tratam da análise da Concorrência n.º 05/2011, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a execução de obras de pavimentação da Rodovia PB-132, trecho: Entrada PB – 102 (Boa Vista) / Gado Bravo, RESOLVE: 1. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 8º da RN TC n.º 02/2023, nos termos propostos pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00051/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02066/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2010
Interessados: Renato Mendes Leite (Ex-Gestor(a)); Dubai Incorporadora E Construtora Ltda (Responsável); Alex Gaspar Rodrigues (Interessado(a)); Silvana Rodrigues Costa (Interessado(a)); Juracy Mendes Nóbrega (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).
Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 02.066/15, que trata da análise da legalidade do Convite n.º 03/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Renato Mendes Leite, objetivando a contratação de serviços de manutenção e pintura das escolas da rede municipal de ensino, RESOLVE: 1. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00052/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01719/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Interessados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Ex-Gestor(a)); Phillipe Palmeira Monteiro Felipe (Procurador(a) OAB/PB 16450); Maikon Roberto Minervino (Assessor Técnico); Alexandre Lucena Camboim (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01.719/17, referente à análise da Dispensa Licitatória nº 010/2017, objetivando a contratação de serviços especializados de iluminação pública, efetivando a devida manutenção preventiva, corretiva e melhorias necessárias, conforme tecnologia vigente, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, RESOLVE: 1) Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando a ocorrência de prescrição, nos termos do art. 8º da Resolução RN TC 02/2023. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00384/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 17382/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); DENIZE CABRAL DE CARVALHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 17.382/18, que tratam do exame da legalidade do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, da Sra. Denize Cabral de Carvalho, ex-ocupante do cargo de Assessor, matrícula n.º 83.351-7, lotada na Secretaria de Estado da Administração, que nesta oportunidade verifica o cumprimento da Resolução Processual RC1 TC n.º 00070/20, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em Sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do posicionamento do Ministério Público, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução Processual RC1 TC n.º 00070/20; 2. CONSIDERAR LEGAL o ato de aposentadoria efetivado por meio da Portaria – A – n.º 1.693, de 24/09/2018 (fls. 69) e o correspondente cálculo dos proventos elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro e; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00385/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 16618/19
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); EDNA STOYANOVITH CAVALCANTI (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ferdinando Holanda de Vasconcelos (Advogado(a) OAB/PB 21146); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a) OAB/PB 14139).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 16.618/19, referente aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Edna Stoyanovith Cavalcanti de Moura, Assistente Social, matrícula n.º 80.320-1, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER do recurso de reconsideração interposto pela beneficiária, concedendo-lhe provimento integral, para fins de que o atual gestor da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, adote providências no sentido de tornar sem efeito a retificação promovida no ato aposentatório em exame, através da Portaria – A – n.º 1587/23 (fls. 300), restabelecendo a validade do ato originário, com a fundamentação legal e cálculos proventuais a ele inerentes (Portaria – A – n.º 1563/19, fls. 75), devendo, inclusive, promover a devolução dos valores descontados da aposentanda, Sra. Edna Stoyanovith Cavalcanti de Moura, durante o lapso temporal em que a PBPREV deu cumprimento à decisão desta Corte de Contas, consubstanciada na Resolução Processual RC1 TC n.º 00162/23, de tudo fazendo prova junto a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00364/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02265/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Paulo Cesar Pereira (Interessado(a)); Josefa Lucia Aleixo da Cruz Pereira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSER ao Sr. Paulo Cesar Pereira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 123, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00379/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08034/20
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Interessados: Jose Gomes da Silva (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.034/20, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-PB – IPAM, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como gestor o Sr. José Gomes da Silva, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, e do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Instituto

de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis-PB – IPAM, sob a responsabilidade do Sr José Gomes da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2019; 2) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Marizópolis-PB a adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, não mais repetindo as falhas nestes autos constatadas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00405/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 16536/21
Jurisdicionado: Instituto Previdênciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Carlos Alberto da Silva (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16.536/21, que tratam do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez concedida ao Sr. Carlos Alberto da Silva, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 13.089.20-3, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeirinho/PB, ACORDAM os integrantes da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo em análise (Portaria nº 06/2021, fls. 38), bem como os cálculos proventuais elaborados pelo órgão de origem e conceder-lhe o competente registro. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00053/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02043/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a)); Maria de Fatima Porto Nobrega (Interessado(a)).
Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos autos do Processo TC nº 02.043/22, que tratam do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria concedida a Sra. Maria de Fátima Porto Nóbrega, Enfermeira, matrícula nº 00249-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Lavrada/PB, RESOLVE: 2) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de Pedra Lavrada/PB, Sr. José Odeon Braga Neto, para, em comum acordo com o Prefeito daquele município, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, proceda à exclusão da parcela " Gratificação PSF" do somatório dos proventos de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Porto Nóbrega, com o posterior envio do comprovante de implemento do benefício com o seu valor atualizado, bem como restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades detectadas na legislação local referente à reforma previdenciária municipal, conforme apontado pela Auditoria no seu relatório de fls. 148/154, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00389/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03742/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisca Araruna Neves (Interessado(a)); Jose de Souza Neves (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.742/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José de Sousa Neves, matrícula nº 81.966-2, Promotor de Justiça, lotado no Ministério Público do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Francisca Araruna Neves, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 196], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-e e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00055/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05834/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a)); Maria das Vitorias dos Santos Galvincio (Interessado(a)).
Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos autos do Processo TC nº 05.834/22, que tratam do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria concedida a Sra. Maria das Vitórias dos Santos Galvíncio, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00288-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Lavrada/PB, RESOLVE: 1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de Pedra Lavrada/PB, Sr. José Odeon Braga Neto, para, em comum acordo com o Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, apresente a documentação reclamada pela Auditoria e/ou restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades por ela apontadas, conforme relatório de fls. 101/106, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00054/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05835/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a)); Maria do Socorro Santos Azevedo (Interessado(a)).
Decisão: A PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos autos do Processo TC nº 05.835/22, que tratam do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria concedida a Sra. Maria do Socorro Santos Azevedo, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00043-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Pedra Lavrada/PB, RESOLVE: 1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de Pedra Lavrada/PB, Sr. José Odeon Braga Neto, a fim de que apresente a documentação reclamada pela Auditoria e/ou restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades por ela apontadas, conforme relatório de fls. 100/105, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00362/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07031/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); ANTONIO FERREIRA LIMA NETO (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07031/22, os MEMBROS da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder novo prazo de 60 dias, para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM apresente a documentação requerida pela Auditoria.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00048/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07405/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)); Ana Maria Alves de Brito (Interessado(a)); Paula Ferreira de Moraes (Advogado(a) OAB/PB 7627).
Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB promova a correção de todas as falhas apontadas na conclusão do relatório de análise de defesa (item 3), sob pena, em caso de omissão, de cominação de multa e indeferimento do ato de concessão de aposentaria.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00049/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08885/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VALERIA RIBEIRO NOGUEIRA BARBOSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08885/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental, sob pena de multa, nos termos requeridos pela Unidade Técnica – vide ‘ item 5’ do Relatório Inicial, às fls. 93/98.

Ato: Acórdão AC1-TC 00399/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09155/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); KATIA MARIA DA SILVA BARBOSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.155/22, referente aposentadoria compulsória da Sra. Kátia Maria da Silva Barbosa, matrícula nº 149.334-5, Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 862], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00401/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09337/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Silvana Silva Barbosa dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.337/22, referente aposentadoria por invalidez da Sra. Silvana Silva Barbosa dos Santos, matrícula nº 162.466-1, Técnico de Enfermangem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 976], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00377/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09550/22
Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Guilherme Candido Batista (Gestor(a)); Arlindo Lins da Silva (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data: - Reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 7, em benefício de Arlindo Lins da Silva, concedendo-lhe o competente registro; - Emitir recomendação ao Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Munici-pal – ICPM para que observe os prazos concedidos para a apresentação de defesa e a necessidade de trazer aos autos documentos reputados como relevantes por este Tribunal.

Ato: Acórdão AC1-TC 00402/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09821/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francinere Terezinha dos Santos (Interessado(a)); Joao Jose dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.821/22, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. João José dos Santos, matrícula nº 254053, Cabo, lotado na Polícia Militar da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Francimere Terezinha dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 803], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se. Rgistre-e e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00354/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01318/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Josimar Teixeira de Lima (Interessado(a)); Djailma Rodrigues Teixeira (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e

legalidade do ato de pensão, à fl. 47, em benefício de Josimar Teixeira de Lima, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00047/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01838/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARILENE RAQUEL LOPES PEREIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01838/23, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental nos termos requeridos pela Unidade Técnica – vide ‘ item 5’ do Relatório Inicial, às fls. 76/84

Ato: Acórdão AC1-TC 00387/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01925/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Genaldo Marques Lima (Interessado(a)); Maria Goretti Dantas Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.925/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria Goretti Dantas Lima, matrícula nº 163.877-7, Professor Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr. Genaldo Marques Lima, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 070], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se. Rgistre-e e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00388/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02069/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Sandra Ferreira Lustosa (Interessado(a)); Watteau Freire Rodrigues (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.069/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Watteau Freire Rodrigues, matrícula nº 027.129-2, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como beneficiária a Sra. Sandra Ferreira Lustosa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 672], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-e e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00355/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02196/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Jorge Joailson Sousa da Silva (Interessado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a) OAB/PB 20537).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do servidor Jorge Joailson Sousa da Silva, matrícula Nº. 0000338, Eletricista lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, à fl. 166.

Ato: Acórdão AC1-TC 00367/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02342/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Raimunda Lins dos Santos (Interessado(a)); MANOEL VITERBINO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Raimunda Lins dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 15, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00356/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03758/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); MARIA DO SOCORRO ABRANTES SARMENTO (Interessado(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Socorro Abrantes Sarmento, matrícula Nº 27.005-9, Odontólogo lotada na Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 84/85.

Ato: Acórdão AC1-TC 00358/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04816/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Neusa Santos Burity (Interessado(a)); RICARDO LOPES BURITY (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em benefício de Neusa Santos Burity, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00360/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05753/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Rosemary Maria de Oliveira Lima (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Rosemary Maria de Oliveira Lima, matrícula Nº 1027, Professor - Classe A - Nível I lotada na Secretaria de Educação, à fl. 93.

Ato: Acórdão AC1-TC 00361/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05754/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Tania Roberta Soares Barboza (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Tânia Roberta Soares Barboza, matrícula Nº 1216, Professor - Classe A - Nível I lotada na Secretaria de Educação, à fl. 57.

Ato: Acórdão AC1-TC 00372/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06020/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); LOURIVAL MEDEIROS DA COSTA JUNIOR (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Lourival Medeiros da Costa Júnior, matrícula n.º 96.296-1, que ocupava o cargo de Cirurgião Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00390/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06093/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Maria Nazare dos Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.093/23, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria Nazaré dos Santos, matrícula nº 690, Gari, lotada na Secretaria Municipal de de Obras e Urbanismo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 22/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00391/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06686/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Maria Bernadete Goncalves (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.686/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Bernadete Gonçalves, matrícula nº 0227, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 34/98], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00357/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06769/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Interessados: Irani Alexandrino da Silva (Responsável).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato n.º 160/2021, originários do Município de Coremas/PB, objetivando, respectivamente, a prorrogação da vigência e o acréscimo de valor ao referido ajuste, firmado com vistas ao fornecimento de profissionais da área da saúde para atender às necessidades da mencionada Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base na Resolução Normativa RN - TC n.º 10/2021, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00392/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06809/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Francisco Fatima Oliveira Cavalcante (Interessado(a)); Maria das Dores de Queiroz Ramos (Interessado(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.809/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria das Dores de Queiroz Ramos, matrícula nº 24.038-9, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário o Sr. Francisco Fátima Oliveira Cavalcante, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 0020/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-e e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00380/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06972/23
Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Interessados: Arimatheus Silva Reis (Gestor(a)); Luiz Gustavo Cesar de Barros Correia (Ex-Gestor(a)); SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIMED/PB (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.972/23, que tratam de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIMED/PB, em face da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, referente a vários editais de credenciamento com objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços médicos nas especialidades de Anestesiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Urologia, Medicina Intensiva Adulto e Medicina Intensiva Neonatal para atuar no Hospital do Servidor General Edson Ramalho - HSGER, no exercício financeiro de 2023, ACORDAM os Membros da Egrégia PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. RECOMENDAR a atual gestão da PB SAÚDE, sob a responsabilidade do Sr. Arimatheus Silva Reis, para que: a) adote providências para realizar a contratação de Médico Urologista nos quadros do órgão, mediante concurso ou processo seletivo, com intuito de converter a contratação urgente e temporária em definitiva; b) promova medidas, com o intuito de atender a transparência das informações relacionadas aos procedimentos sob exame, quais sejam, remessa de informações e documentos ao Tramita relativos aos Credenciamentos n.º 04/2023, 06/2023 e 07/2023, conforme dispõe a RN TC n.º 01/2023 desta Corte; envio do despacho com a justificativa para os cancelamentos dos Credenciamentos n.º 01/2023, 06/2023 e 07/2023, bem como a publicação dos atos de cancelamento em sítio oficial; providenciar a mudança de status para cancelado junto ao Tramita do Credenciamento n.º 01/2023, bem como dos Credenciamentos n.º 06/2023 e 07/2023, após a remessa das informações destes últimos junto ao Tramita. 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO eletrônico dos presentes autos, por perda de objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00363/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07350/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CARVALHO DE SIQUEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria do Rosário de Fatima Carvalho, matrícula Nº 114.166-0, Professor Educação Básica 3 lotada na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 54.

Ato: Acórdão AC1-TC 00365/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07441/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSIANE MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Rosiane Maria Carvalho de Oliveira, matrícula Nº 270.623-7, Assistente Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, à fl. 75.

Ato: Acórdão AC1-TC 00366/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07606/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JOSE DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria José da Silva, matrícula Nº 136.154-6, Auxiliar de Serviço lotada na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 51.

Ato: Acórdão AC1-TC 00395/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07631/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE LOPES IRMAO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.631/23, referente aposentadoria aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. José Lopes Irmão, matrícula nº 87.164-8, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1291], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00368/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07633/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LISIEUX DE LOURDES LEITE ROCHA DA FONSECA (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Lisieux de Lourdes Leite Rocha da Fonseca, matrícula Nº 270.534-6, Assistente Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, à fl. 77.

Ato: Acórdão AC1-TC 00396/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07635/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.635/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Antonio dos Santos Araújo, matrícula nº 270.364-5, Assistente Legislativo, lotado na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do

Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 01317], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00369/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07672/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MANOEL FREIRE DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Manoel Freire da Silva, matrícula Nº 270.517-6, Assistente Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, à fl. 94.

Ato: Acórdão AC1-TC 00397/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07749/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LUCIA ALBUQUERQUE DA SILVA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.749/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Lúcia Albuquerque da Silva, matrícula nº 270.700-4, Assistente Legislativa, lotada na Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1316], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00375/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08084/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA DE LOURDES ALVES BESERRA (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Lourdes Alves Bessera, matrícula n.º 124.296-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 55, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00378/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08168/23
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brigida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08168/23, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar regular o 14º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2018 decorrente de procedimento licitatório no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) nº 002/2017; 2) Determinar a Primeira Câmara do TCE/PB que promova a anexação por conexão dos presentes autos ao Processo TC n° 01204/23 (Acompanhamento de Gestão da CAGEPA - PAG, exercício 2023).

Ato: Acórdão AC1-TC 00371/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08211/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Maria das Dores Gomes Lima (Interessado(a)); Augusto Ferreira Lima (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 43, em benefício de Augusto Ferreira Lima, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00373/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08220/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA ELZA DE LIMA (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, à fl. 57, da Servidora Maria Elza de Lima, matrícula Nº 611.774-1, Atendente de Enfermagem, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS.

Ato: Acórdão AC1-TC 00386/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08454/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Antonio de Pádua Pereira Leite (Interessado(a)); Edgar Valdevino Lima (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Sr. Antônio de Pádua Pereira Leite, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 0167/2024, emitido quando da análise de denúncia, com pedido de cautelar, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no exercício de 2023, em relação à doação de um terreno no qual funciona um equipamento público, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, em NÃO CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, por ausência de pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00374/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08539/23

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA EDILENE ALVES (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Edilene Alves, matrícula Nº 131.070-4, Professor de Educação Básica 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 00376/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09201/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Jussara de Souza Silva (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Jussara de Souza Silva, matrícula Nº 24.931-9, Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 19.

Ato: Acórdão AC1-TC 00370/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09326/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em DETERMINAR o arquivamento dos autos, com a disponibilização de link com o acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB do TCU.

Ato: Acórdão AC1-TC 00359/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09351/23
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023
Interessados: Adriano Cézar Galdino de Araújo (Responsável); Bruno Mouzinho Regis (Responsável); Felipe de Souza Barbosa (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 77/2019, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa SIN Comunicação Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo. 2) DETERMINAR o traslado de cópia da presente deliberação para os autos do processo de acompanhamento da gestão, referente ao exercício de 2024 (Processo TC n.º 00001/24), com vistas ao exame das despesas decorrentes do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 77/2019, concorde exposto pelo Ministério Público Especial, fls. 34/39. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00353/24
Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00459/24
Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Jose Orlando de Souza (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, à fl. 10, do Servidor José Orlando de Souza, matrícula Nº 1010821-7, Gari, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01357/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01358/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07062/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07165/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07858/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07929/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09003/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09374/23
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Luis Fhelipe Medeiros dos Santos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 00626/24
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 00631/24
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 00721/24
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2024
Citados: Luis Fhelipe Medeiros dos Santos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3157 - 26/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 12034/13
Jurisdicionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2013
Intimados: Carlos Augusto Xavier Clerot (Gestor(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Josivaldo Severino Gomes (Interessado(a)); Marconi Barbosa Grisi (Interessado(a)); Paulo Raniere Medeiros da Silva (Interessado(a)); Sergio de Morais Meira (Interessado(a)); Adelmar Azevedo Régis (Advogado(a) OAB/PB 10237); Marcos Tulio Nobrega de Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 5267); Marilia Silva Rangel Meira (Advogado(a) OAB/PB 13401); Nelia Medeiros da Silva (Advogado(a) OAB/PB 9772); Manoel James Travassos da Luz (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 16073); Watteau Ferreira Rodrigues (Advogado(a) OAB/PB 9365).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12034/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08218/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Intimados: Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a)); Ivandro Jose Vieira da Silva (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 04133/23
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos
Exercício: 2022

Intimados: Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215); Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 02857/23
Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citado: Francelino Cabral de Melo (Ex-Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 03312/23
Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: 09377/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Citado: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 00777/24
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Subcategoria: Representação
Exercício: 2024
Citado: Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: 00778/24
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Subcategoria: Representação
Exercício: 2024
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: 00800/24
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Subcategoria: Representação
Exercício: 2024
Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 04490/22
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessado(s): Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável).
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Tendo em vista a necessidade de viabilizar a análise do Recurso de Reconsideração apresentado às fls. 35023/38345 dos autos do Processo TC nº 04490/22, solicita-se o envio de todos os anexos contendo listagens, planilhas ou similares para os e-mails institucionais lcarvalho@tce.pb.gov.br e jdiniz@tce.pb.gov.br. Objetivando assegurar a transparência e evitar prejuízos à análise, bem como para a Auditoria seguir o mesmo padrão de avaliação utilizado nos relatórios anteriores, requisita-se que os dados solicitados sejam enviados em formato EXCEL ou CSV, seguindo a mesma numeração dos documentos encaminhados no Recurso de Reconsideração (Doc. 15807/24), sendo, nos casos aplicáveis, condensados em 01 (uma) planilha para cada mês.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 01213/23
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2023
Interessado(s): Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).
Prazo: 7 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Relação do quantitativo dos servidores e a despesa envolvida (Posição em dezembro 2023) com a seguinte discriminação: efetivos; comissionados sem vínculo; comissionados com vínculos; de outros órgãos à disposição do DETRAN e do DETRAN/PB à disposição de outros órgãos, apenados e estagiários; 2. Relação atualizada até dezembro de 2023 dos processos de licitação iniciados ou executados, em tabela-resumo, especificando a modalidade, valor, objeto, fonte de recursos, data da homologação (ou em andamento), empresas vencedoras e participantes do certame, número do registro na Controladoria Geral do Estado e número do Contrato e respectivos Aditivos, se houver, bem como, processos de Inexigibilidade, Dispensa de Licitação e Adesões a Ata de Registro de Preços no exercício de 2023; 3. Relatório circunstanciado e atualizado, com a documentação comprobatória das despesas executadas de setembro até dezembro de 2023 (contratos, aditivos, documentos de liquidação, notas fiscais, planilha com resumo da despesa empenhada, liquidada e paga e, principalmente, as justificativas técnicas correspondentes às sucessivas prorrogações contratuais, em especial por ultrapassar a duração legal máxima de 60 meses) para os seguintes CONTRATOS: 103/2017 - LOCALIZA RENT A CARA S.A (documentação comprobatória dos seguintes empenhos: 05/10/2023 (R$ 2.296,03 - NE 00318/23 – AP 12403/23); 10/11/2023 - R$ 49.250,99 – AP 14011/23 - NE 00317/23; e 23/11/2023 (R$ 5.139,97 – AP15083/23 - NE 00318/23); Contrato nº 0110/2017 - TICKET SERVIÇOS S.A (documentação comprobatória referente aos pagamentos realizados no período compreendido entre outubro/2023 e dezembro/2023); Contrato nº 094/2017 - INTERPRINT LTDA (documentação comprobatória de todos os pagamentos realizados no exercício de 2023); 4. Relatório circunstanciado, com a documentação comprobatória da despesa executada (contratos, documentos de liquidação, notas fiscais, planilha com resumo da despesa empenhada, liquidada e paga e, principalmente, a justificativa técnica para a contratação EMERGENCIAL) em 2023 junto a seguinte empresa: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 21.179.250/0001-00 (documentação comprobatória referente aos pagamentos realizados no período compreendido entre maio/2023 e dezembro/2023, decorrentes do Contrato 0087/2022.); 5. Relatório circunstanciado, com a documentação comprobatória da despesa executada (contrato, documentos de liquidação, nota(s) fiscal(is), planilha com resumo da despesa empenhada, liquidada e paga) de setembro a dezembro de 2023 junto à empresa VIASOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 07.469.269/0001-60; 6. Relatório circunstanciado, com a documentação comprobatória da despesa executada (contrato, documentos de liquidação, nota(s) fiscal(is), planilha com resumo da despesa empenhada, liquidada e paga) de outubro a dezembro de 2023 junto à empresa UNIPLACAS DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ: 15.286.959/0001-02; 7. Relação completa dos veículos próprios do DETRAN e a relação mensal daqueles que foram locados para utilização em 2023, identificando o município de disposição (bem como o órgão e a entidade, se for o caso), empresa contratada, marca, modelo, ano, placa da matrícula, tipo de combustível, período de locação e a qual Contrato corresponde.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 118314/23
Número da Licitação: 00039/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação estrutural, implantação, comissionamento, e operação assistida inicial de automação das EEAB2 - Patos (EE0304) e EEAB - Santa Terezinha (EE1980) inclusive fornecimento e instalação de infraestrutura a ser prestado no município de Santa Terezinha, integrantes dos sistemas de abastecimento dágua sob responsabilidade da Gerência Regional das Espinharas.
Data do Certame: 21/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 1039249.
Valor Estimado: R$ 789.471,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 10102/24
Número da Licitação: 09004/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de segurança eletrônica compreendendo monitoramento 24 horas, botão de pânico, cerca elétrica com concertina, câmeras e alarmes, incluindo instalação e manutenção, visando a segurança patrimonial nas dependências da Gerência de Relações com Cliente, Coordenação de Grandes Clientes do Litoral e Atendimento ao Cliente de João Pessoa localizados na Avenida Epitácio Pessoa, 1024, Torre, João Pessoa, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 20/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 1036606.
Valor Estimado: R$,01
Observações: FICA ADIADO para o dia 20 de março de 2024, às 10:00 horas, em razão da inclusão de cláusula no Termo de Referência.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 15496/24
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS
Data do Certame: 14/03/2024 às 11:00
Local do Certame: ttps://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 166.775,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Capim
Documento TCE nº: 21944/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Peixe tipo/espécie CORVINA apresentação inteira e congelada pesando em média 500 a 700 gramas
Data do Certame: 08/03/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de Licitações

Jurisdicionado: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê CDS
Documento TCE nº: 24886/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE TAPEROÁ PB, CONFORME PROPOSTAS Nº 029980/2021, 030666/2022 e 030704/2022 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Data do Certame: 22/03/2024 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 2.375.418,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: 24890/24
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículos - Quadriciclo 4x4.
Data do Certame: 18/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: 24899/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI PB
Data do Certame: 18/03/2024 às 09:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R$ 281.996,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: 24901/24
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de Peixes e Arroz, destinados a distribuição gratuita para famílias reconhecidamente carentes do município de Curral de Cima, por ocasião da Semana Santa 2024
Data do Certame: 15/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: 24903/24
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de fórmulas nutricionais.
Data do Certame: 14/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Documento TCE nº: 24908/24
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição parcelada de material médico hospitalar, destinado às atividades da secretaria de saúde deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.
Data do Certame: 14/03/2024 às 08:30
Local do Certame: portal de compras publicas
Valor Estimado: R$ 539.412,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Documento TCE nº: 24914/24
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição parcelada de equipamentos de informática e periféricos destinados a todas as secretarias do município de Mãe Dágua, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.
Data do Certame: 18/03/2024 às 08:30
Local do Certame: portal de compras publicas
Valor Estimado: R$ 358.401,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: 24922/24
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024
Data do Certame: 14/03/2024 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R$ 530.274,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 24923/24
Número da Licitação: 00025/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO E PNEUS, CÂMARAS DE AR E COLETES DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024
Data do Certame: 15/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 24935/24
Número da Licitação: 00026/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de materiais descartáveis no exercício 2024
Data do Certame: 15/03/2024 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: 24939/24
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA PB.
Data do Certame: 12/03/2024 às 08:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: 24942/24
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA - PB.
Data do Certame: 12/03/2024 às 11:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: 24945/24
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBA DE AREIA - PB
Data do Certame: 13/03/2024 às 08:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: 24948/24
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos, destinados a atender as necessidades os Programas de Saúde e do HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE no Município de Bonito de Santa Fé - PB
Data do Certame: 12/03/2024 às 08:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: 24959/24
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratacao de empresa para prestar servicos de confeccao de proteses dentarias, atendendo a Portaria n 1.92412023, para o município de Catingueira -PB,
Data do Certame: 15/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublica.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: 24973/24
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para confecções de cestas básicas para distribuição com pessoas carentes do município de Casserengue/PB, para o exercício de 2024
Data do Certame: 13/03/2024 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 24983/24
Número da Licitação: 06012/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM/ÁUDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA SEMUSB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL ESEUS ANEXOS.
Data do Certame: 13/03/2024 às 10:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 24995/24
Número da Licitação: 06011/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 13/03/2024 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: 25030/24
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CACIMBAS PB
Data do Certame: 12/03/2024 às 08:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas
Documento TCE nº: 25035/24
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS PB.
Data do Certame: 12/03/2024 às 14:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: 25048/24
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Parque de Convivência na cidade de Pocinhos
Data do Certame: 05/04/2024 às 08:00
Local do Certame: licitanet.com.br
Valor Estimado: R$ 1.991.731,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: 25052/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo 0km utilitário tipo caminhão basculante.
Data do Certame: 21/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 25070/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar deste município
Data do Certame: 26/03/2024 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 500.136,90

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 25073/24
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução das obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - Barragem de Cupissura e a 2ª Etapa da Adutora Translitorânea, na Região Metropolitana de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 25/03/2024 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 1039299.
Valor Estimado: R$,01
Observações: Projeto Executivo na página da Cagepa: https://sic.cagepa.pb.gov.br/gridlicitacaolicitacaodescricao/?CODLICITACAO=1080

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: 25077/24
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE CONVIVÊNCIA (2ª ETAPA) NO MUNICÍPIO DE POCINHOS
Data do Certame: 05/04/2024 às 13:00
Local do Certame: licitanet.com.br
Valor Estimado: R$ 2.039.887,18

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 25082/24
Número da Licitação: 09010/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 18 (dezoito) tubos ponta bolsa JTE integral Esgotos, DN 800mm x 7,00 metros, referência TUBINTKJTENBR-L com anéis de borracha, para aplicação imediata do encamizamento da adutora DN 500mm de água tratada, que será remanejada para construção dos viadutos localizado nos trechos próximo ao Hospital Universitário dos acessos Bancários/Cidade Universitária e Castelo Branco/Cidade Universitária na cidade de João Pessoa PB, estado da Paraíba.
Data do Certame: 15/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 1038396.
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: 25095/24
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA SUPRIR AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NOS IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATÉ O FINAL DO ANO DE 2024
Data do Certame: 14/03/2024 às 08:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 25099/24
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO - PB, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA 2024.
Data do Certame: 14/03/2024 às 09:00
Local do Certame: PREFITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: 25111/24
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEIXE, ARROZ E COCO SECO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, PARA AÇÃO DA SEMANA SANTA.
Data do Certame: 12/03/2024 às 11:00
Local do Certame: HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 25112/24
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa especializada para presta serviços de funerária para o Municipal de Piancó-PB.
Data do Certame: 18/03/2024 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Valor Estimado: R$ 254.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: 25115/24
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de Condado
Data do Certame: 13/03/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: 25139/24
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Parcelado de Material Elétrico, destinado ao Atendimento das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de SalgadinhoPB.
Data do Certame: 07/03/2024 às 08:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Observações: PROCESSO INFORMADO ANTERIORMENTE COM A MODALIDADE ERRADA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: 25141/24
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contração de farmácias/drogarias para fornecimento de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica do município para doação a pessoas carentes do município de Salgadinho PB.
Data do Certame: 13/03/2024 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: 25142/24
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas - PB.
Data do Certame: 13/03/2024 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: 25143/24
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contração de farmácias/drogarias para fornecimento de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica do município para doação a pessoas carentes do município de Areia de Baraúnas PB.
Data do Certame: 13/03/2024 às 10:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: 25243/24
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos para a Farmácia Básica e Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 13/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: 25244/24
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: prestação de serviços de transporte de estudantes da Rede Municipal e/ou Estadual de Ensino deste Município
Data do Certame: 19/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: 25245/24
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Secretarias deste Município
Data do Certame: 13/03/2024 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 25261/24
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E QUENTINHAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 18/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 357.775,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 25264/24
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNA E SERVIÇO DE TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO CARENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 18/03/2024 às 11:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 43.090,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: 25271/24
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DO FARDAMENTO ESCOLAR PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB
Data do Certame: 13/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: 25277/24
Número da Licitação: 00043/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE-SMS
Data do Certame: 15/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: 25299/24
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de locação mensal de veículos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Poço José de Moura
Data do Certame: 18/01/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: 25303/24
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peixes congelados, para serem distribuídos com famílias carentes deste Município de Casserengue/PB, durante o período da semana santa exercício 2024
Data do Certame: 15/03/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: 25305/24
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ABCFARMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB.
Data do Certame: 18/03/2024 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 501.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: 25310/24
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de 01 (um) veículo tipo Carro Pipa com capacidade MINIMA para transportar 10 (DEZ) mil litros, para transporte DÁgua Potável, para distribuição gratuita destinada a pessoas carentes da Zona Rural e Urbana, atingida pela estiagem deste Município de Casserengue/PB
Data do Certame: 18/03/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: 25331/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Rede coletora de esgoto no centro do Município de Curral Velho PB, conforme Emenda especial de nº 090320232042054, conforme planilha orçamentaria.
Data do Certame: 15/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 209.216,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 25345/24
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM EMISSORA DE RÁDIO COMÉRCIAL COM ABRANGÊNCIA NA REGIÃO, COM TRANSMISSÃO DE PROGRAMA AO VIVO DIRETO DO MUNICÍPIO

DE BOQUEIRÃO E VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE CUNHO JORNALÍSTICO E DE INTERESSE PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 14/03/2024 às 09:00
Local do Certame: ttps://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 70.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: 25352/24
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Peixe tipo Corvina para distribuição gratuita, no período da Semana Santa, para atender a população de baixa renda do Município de Santa Cecília - PB.
Data do Certame: 13/03/2024 às 09:45
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 137.520,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 25368/24
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS E TOALHAS PARA AS CRECHES DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 14/03/2024 às 09:30
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 25377/24
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS.
Data do Certame: 14/03/2024 às 09:30
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 25383/24
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A COMUNIDADE PEDRA DO SINO, NO MUNICÍPIO DE QUEIMDAS PB.
Data do Certame: 22/03/2024 às 09:30
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 697.058,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: 25387/24
Número da Licitação: 10001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAS AO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB.
Data do Certame: 11/03/2024 às 08:30
Local do Certame: sede da cpl
Observações: AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2024 O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 10001/2024, para o dia 11 de Março de 2024 às 08:30 horas,

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: 25397/24
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Constitui objeto da respectiva solicitação a contratação de empresa especializada na locação de estrutura física para a realização de eventos no Município de Camalaú-PB.
Data do Certame: 15/03/2024 às 08:10
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 387.659,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 25403/24
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de dois veículos, novos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 14/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: 25431/24
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO AREIA, BRITA E MASSAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
Data do Certame: 31/01/2024 às 13:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 1.480.861,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: 25436/24
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A REVITALIZAÇÃO DE DIVERSOS CANTEIROS NA SEDE DO MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB.
Data do Certame: 08/01/2024 às 09:10
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 574.094,18
Observações: PUBLICIDADES DO CERTAME: DOU - DIARIO OFICIAL DA UNIAO - EDIÇÃO DE 22/12/2023. PORTAL DA TRANSPÁRENCIA DO MUNICIPIO, https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao/Index/Contratos?Tab=1isModal=falsectx=201217 PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇOES PUBLICASATRAVES DO ID - 08924060000102-1-000037/2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: 25438/24
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, CONFORME CONVENIO 924847/2021(Ministério do Desenvolvimento Regional).
Data do Certame: 10/04/2024 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 484.864,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: 25454/24
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: : A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e papelaria a serem fornecidos de forma parcelada destinados a Prefeitura Municipal de Juru PB.
Data do Certame: 14/03/2024 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB / SALA DE LICITAÇÕ

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 25458/24
Número da Licitação: 00011/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA 02 (DUAS) PISCINAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA CEMFISIO E ANEXO INCLUSÃO, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 14/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: 25473/24
Número da Licitação: 00033/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL
Data do Certame: 22/03/2024 às 09:30
Local do Certame: Avenida Hilton Souto Maior S/N Mangabeira I
Valor Estimado: R$ 467.208,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: 25482/24
Número da Licitação: 00022/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E MÁQUINA PESADA DESTINADO AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB CONVÊNIO Nº913814/2021
Data do Certame: 20/03/2024 às 08:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: 25486/24
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
Data do Certame: 14/03/2024 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 25490/24
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BELÉM/PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 14/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: 25491/24
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONSTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE PNEUS, PARA APLICAÇÃO NA FROTA PRÓPRIA DE VEICULOS DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 15/03/2024 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: CONSTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE PNEUS, PARA APLICAÇÃO NA FROTA PRÓPRIA DE VEICULOS DESTE MUNICIPIO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: 25496/24
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BELÉM/PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 14/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: 25497/24
Número da Licitação: 00015/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES E OUTROS ITENS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 18/03/2024 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES E OUTROS ITENS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: 25498/24
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BELÉM/PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 14/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: 25508/24
Número da Licitação: 00143/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Curativos de Alto Custo - HSGER
Data do Certame: 20/03/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 25534/24
Número da Licitação: 00024/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de móveis e eletrodomésticos para melhor atender as necessidades da Prefeitura de Guarabira/PB.
Data do Certame: 13/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: 25535/24
Número da Licitação: 00082/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM CONCESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
Data do Certame: 18/03/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

---

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: 25538/24
Número da Licitação: 00166/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) Extra SUS
Data do Certame: 18/03/2024 às 14:00
Local do Certame: Sede- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/02/2024:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: 14553/24
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: Contração de farmácias/drogarias para fornecimento de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica do município para doação a pessoas carentes do município de Areia de Baraúnas - PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/02/2024:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: 14555/24
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: Contração de farmácias/drogarias para fornecimento de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica do município para doação a pessoas carentes do município de Salgadinho -PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/02/2024:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: 18048/24
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: Aquisição Parcelada e Gradual de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Areia de Baraúnas PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/02/2024:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: 20721/24
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE APOIO DIDÁTICO, COM VISTAS À MELHORIA DO DESEMPENHO DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) NA PROVA SAEB E PROJETO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL E RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAMEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/02/2024:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: 20898/24
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Parcelado de Material Elétrico, destinado ao Atendimento das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de SalgadinhoPB

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: 117583/23
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO OKM TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 24898/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: 06415/24
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 25433/24.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 17575/24
Número da Licitação: 13004/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BLOCO RECEITUÁRIO: NOTIFICAÇÃO DE RECEITA AZUL E BRANCA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS A REDE BÁSICA, HOSPITALAR E REDE ESPECIALIZADA.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 25336/24.

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2024.03.04 12:29:10 -03'00'